

LEI Nº 919, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João, para o exercício financeiro de 2006, em R\$ 13.900.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de São João, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2006, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes categorias estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 14.343.980,00
Receita Tributária	R\$ 772.765,00
Receita de Contribuições	R\$ 259.600,00
Receita Patrimonial	R\$ 29.500,00
Receita de Serviços	R\$ 87.400,00
Transferências Correntes	R\$ 12.924.480,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 270.235,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 830.000,00
Operações de Crédito	R\$ 700.000,00
Alienação de Bens	R\$ 130.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 15.173.980,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$ 1.273.980,00
TOTAL	R\$ 13.900.000,00

Art. 3º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos e unidades:

PODER LEGISLATIVO	R\$ 425.000,00
Câmara Municipal	R\$ 425.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 13.375.575,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 862.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 711.545,00
Gabinete do Secretário SEAF	R\$ 711.545,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 4.250.215,00
Gabinete do Secretário SEDS	R\$ 66.000,00
Departamento de Educação	R\$ 2.961.215,00
Divisão de Esportes e Lazer	R\$ 270.000,00
Subdivisão de Cultura	R\$ 195.000,00
Departamento de Ação Social	R\$ 758.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 2.270.815,00
Gabinete do Secretário SES	R\$ 245.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.025.815,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 4.531.000,00
Gabinete do Secretário SEDE	R\$ 60.000,00
Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos	R\$ 3.736.000,00
Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	R\$ 735.000,00
ENCARGOS DO MUNICÍPIO	R\$ 750.000,00
Encargos do Município	R\$ 750.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 99.425,00
Reserva de Contingência	R\$ 99.425,00
TOTAL	R\$ 13.900.000,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo, conforme se apresentam com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º Ficam aprovados os Orçamentos dos Fundos Municipais com contabilização centralizada, integrantes desta Lei, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município de São João:

- Fundo Municipal de Saúde – FMS, que fixa a despesa para o exercício de 2006 em R\$ 2.025.815,00 (dois milhões e vinte e cinco mil oitocentos e quinze reais);

- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que fixa a despesa para o exercício de 2006 em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

- Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa a despesa para o exercício de 2006 em R\$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais);

- Fundo Municipal de Trânsito, que fixa a despesa para o exercício de 2006 em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

- Fundo Municipal da Habitação, que fixa a despesa para o exercício de 2006 em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como base para tais suplementações quaisquer das formas previstas no § 1º, art. 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Decreto até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações do próprio orçamento.

Art. 7º Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa, dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados, dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 7º, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10. Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do art. 18, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do art. 66, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear despesas de outras esferas de governo, nos termos do art. 62, da Lei Complementar 101, relativas à assistência jurídica, segurança pública, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou congênere instrumento.

Art. 12. As despesas com pessoal, materiais e serviços ou outras necessárias à execução de obras correrão à conta do elemento 51 – Obras e Instalações.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 28 de setembro de 2005.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO